



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS



CONTRATO n.º 14/2014.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, E A EMPRESA K. P. DA SILVA CASTRO - ME.

A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 – Aleixo, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. FLÁVIA MANARTE HANNA, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **K. P. DA SILVA CASTRO - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 12.431.260/0001-09, estabelecida à Rua Independência, 08, Santa Rosa, Tefé/Amazonas, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador o Senhor **GILBERTO CABRAL FIEKER**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 1180653-2 SSP/AM e CPF nº 474.185.242-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo nº 1.13.000.000837/2014-59, um **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA** à Procuradoria da República no Município de Tefé, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha** para a Procuradoria da República no Município de Tefé-AM, a ser, inicialmente, entregue na sede provisória e, posteriormente, na sede permanente, conforme especificações de material e preço descritas na **Cláusula Oitava** deste contrato, e mediante solicitação prévia da supracitada Procuradoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento se dará **mensalmente**, mediante solicitação que deve discriminar o item e a respectiva quantidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não está obrigada a adquirir os quantitativos constantes do Anexo I, sendo estes quantitativos estimados. Todavia a **CONTRATADA** obriga-se a manter estoques capazes de atender às quantidades estimadas acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 2- cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 3- efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4- promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob

os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- realizar os fornecimentos discriminados neste contrato;
- 2- ter em seus estoques quantitativo suficiente para atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 3- prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 4- **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação**;
- 5 - **apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura** detalhada dos itens fornecidos;
- 6- comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 7- **substituir, no prazo de vinte e quatro horas**, contadas do recebimento da notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo / uso, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- 8 - não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do fornecimento discriminado, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 9 - não utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 10 - não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 11 - arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 12 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 13 - cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará no período de **14/07/2014 até o fim do presente exercício financeiro**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes: 3.3.0.000 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – Material de Consumo – do Programa/Atividade 03062058142640001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário), constante do vigente Orçamento Geral da União

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho n.º 2014NE000332.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor estimado do objeto de contrato é de **R\$ 3.796,80** (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), consoante tabela analítica abaixo:

Produto	Descrição	Valor Unitário	Quantidade Solicitada	Total por produto
Água	Galão de 20 litros	R\$ 10,00	15 und/mês	R\$ 150,00
Leite	400g	R\$ 11,00	8 und/ mês	R\$ 88,00
Café	250g	R\$ 3,80	16 und/ mês	R\$ 60,80
Açúcar	1kg	R\$ 2,20	8 und/ mês	R\$ 17,60
Total mês				R\$ 316,40
Total 12 meses				R\$ 3.796,80

OBS: Os itens alimentícios (leite, café e açúcar) poderão ser entregues em pacotes de 200g/400g e 250g, desde que seja respeitada a proporção do valor unitário estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**, por meio de depósito na conta-corrente indicada, através de Ordem Bancária, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao(s) fornecimento(s)**, a partir da **apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 e 539, de 25.04.2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004,- em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando do reajuste dos preços de mercado dos produtos envolvidos neste contrato, mediante apresentação de documento hábil que comprove tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá, ainda, quando da **redução dos preços dos produtos**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Na hipótese de **descumprimento parcial ou total** pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis:

a) advertência;

b) multa de **até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato**, a juízo a Administração;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará **limitado a 15%(quinze por cento)** do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual, a multa corresponderá a **2% (dois por cento)** do valor estimado do contrato, calculada ao dia, até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da **CONTRATADA**, a multa corresponderá a **10% (dez por cento)** do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A intimação do ato de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por intermédio do Coordenador de Administração da Procuradoria da República no Município de Tefé/AM, os recursos serão dirigidos ao Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, o qual fará a sua apreciação e decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:



a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão poderá acarretar a seguinte consequência imediata:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da PR/AM, Sra. **TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 696, de 30 de setembro de 2013, firmada pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 14 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

Flávia Hanna

FLÁVIA HANNA

Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:

Gilberto Cabral Fieker

GILBERTO CABRAL FIEKER

Procurador da Empresa

Testemunhas:

5/

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM OSVALDO SIMAS NÓVO SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AW556653-53, RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome reconhecido: GILBERTO CABRAL FIEKER, Valor ato: R\$3.93, Valor emolumentos: R\$2,69, Data/Hora da utilização: 18/08/2014 16:27:47, Emitido por: DORALICE DOS SANTOS PESSOA, FUNETI: R\$ 0,27 FUNDPAM: R\$ 0,13 FUNDPGERS: 0,00 FARPAM: R\$ 0,16, C841-F674-ED87-EB19, Consulte o selo em www.seloam.com.br	RECONHECIMENTO a(s) firma(s) supra(s). Dou fé 18 ABR 2014 AMAZONAS Tubelão / Escrevente
--	---

